RESOLUÇÃO Nº 0001/99

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 19/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O Regimento Interno (Resolução 19/91) da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

SEÇÃO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

"ART. 119 - .....

I - .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

e) .....
f) SUPRIMA-SE.

II - .....

a) .....
b) .....
c) ORADORES INSCRITOS."

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

ART. 2º - Suprimam-se os artigos 128 e seu parágrafo único, 129 e seus parágrafos.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

ART. 3º - O artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 130 - A Ordem do Dia compreende:

I - a primeira parte, com duração de 1:00 (uma hora), prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário, destina-se a discussão e votação das proposições e projetos em pauta;

II - a segunda parte, com duração de 0:30 (trinta minutos), compreende anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte e fala dos oradores inscritos.

PRGF. 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a cinco minutos de cada vez, concedida a preferência do autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

PRGF. 2º - Terminada a discussão e votação das proposições e projetos em pauta, o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos e presentes, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos, proibidos os apartes.

PRGF. 3º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da Ordem do Dia, fixado no inciso II do artigo 119.

PRGF. 4º - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em impresso próprio, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

PRGF. 5º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no impresso próprio ou declaração subscrita por ambos."

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1999.

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara

/GCT/